

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Anúncio n.º 3517-RV/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 961/03.8GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ramalhe Nunes Balhau, filho de Joaquim Nunes Balhau e de Maria da Conceição Ramalhe, natural de Mata, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1950, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 4050318, com último, com domicílio na Rua Entre Os Muros, 3, São Julião do Tojal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3517-RX/2007

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/06.8TBLSD, Ex. 80/99.0TBLSD, que por sua vez teve origem no 834/94.0TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1954, casado, titular da identificação fiscal n.º 122882830, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, residente na Rua Fialho de Almeida, 70, 4.º direito, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 3517-RZ/2007

A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/01.3GAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Levchuk Ruslan, filho de Levchuck Vladimir e de Levchuck Svetlana, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Novembro de 1977, solteiro, titular do, titular do passaporte n.º Ah679535, com com domicílio na Praça do Comércio, 11, 3.º direito, 4720-337 Ferreiros, Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da

realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 3517-SA/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/04.5GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Carrapato Vilarinho, filho de Cândido Manuel e de Alzira de Jesus Carrapato, natural de Moçambique, nascido em 17 de Fevereiro de 1972, divorciado, titular de identificação fiscal n.º 196579970, titular do bilhete de identidade n.º 9961265, com domicílio na Rua Maria da Costa Bastos Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã de Direito, *Anabela Abrantes*.

Anúncio n.º 3517-SB/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 106/03.4GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ribeiro Carvalho, filho de Serafim Carvalho e de Aurora Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1974, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11213213, com domicílio no Lugar de Cima, São João da Ponte, 4805 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 265.º, n.º 1, alínea a) e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Santos*.

Anúncio n.º 3517-SC/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 270/04.5GAMCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália de La Salette Pinto da Rocha, filha de António

da Rocha e de Emília dos Prazeres Rocha Pinto, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, nascida em 25 de Dezembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11466946, com domicílio na Rua Souto da Costa, 9, travessa 2, Fajões, 3700-698 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea d) do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Teixeira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio n.º 3517-SD/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/93.0TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Idalina da Conceição Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6610016, com domicílio na Av. Elias Garcia, 76, 1.º-C, 1050-100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2004, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Rocha*.

Anúncio n.º 3517-SE/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves de Matos, filho de João Alves de Matos e de Rita António Marques da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7164309, com domicílio na Rua Ernesto Subtil, 9, rés-do-chão esquerdo, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Jorge*.

Anúncio n.º 3517-SF/2007

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/98.4GCMFR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo da Rocha Salgueiro, filho de Francisco

Emídio Salgueiro e de Josefa Câmara Rocha, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6761592, com domicílio na Rua Alto do Varejão, 1-A, Alto de S. João, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Rocha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 3517-SG/2007

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/02.8TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Zekraoui El Mouloudi, filho de Zekraoui Allal e de Rabha, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1968, casado, com domicílio na Soutosa, Peva, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e outros tendentes à obtenção de informações sobre o seu paradeiro ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir da presente data, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificado de registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças e fica-lhe também vedado obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Maria Mota Ramos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3517-SH/2007

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/06.2PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Fonseca Jorge, filho de António Jorge de Jesus e de Licínia Maria Fonseca Gatões, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1981, titular da identificação fiscal n.º 224880160, titular do bilhete de identidade n.º 12110262, com domicílio na Rua Américo Dinis, 11, Casas Novas, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto de qualquer depósito bancário de bens ou valores.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.